

Dois trabalhos ampliam aposentadoria

Contribuintes que atuaram em duas atividades ao mesmo tempo podem garantir correção do benefício ao entrar com ação na Justiça

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

Neste momento de crise econômica, é comum que os trabalhadores tenham mais de uma fonte de renda e, para isso, muitos se desdobram trabalhando em duas, três ou mais empresas no mesmo mês. São as chamadas atividades concomitantes. Uma decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu aos aposentados que atuaram em dois ou mais empregos ao mesmo tempo o direito de revisar os benefícios.

“Os trabalhadores que têm mais de um emprego e recolhem para a Previdência Social em mais de uma fonte pagadora podem ter as contribuições incluídas no cálculo da aposentadoria. Têm esse direito professores, médicos, enfermeiros, advogados, vigilantes, seguranças, contadores, consultores, dentistas e engenheiros, entre outros. Isso ocorre porque esses trabalhadores habitualmente atuam em mais de um lugar e contribuem obrigatoriamente para o INSS em todas as atividades”, explica advogado Ruslan Stuchi.

Para garantir o reconhecimento da atividade concomitante para o valor da aposentadoria, os segurados do INSS são obrigados a recorrer ao Poder Judiciário.

“É a chamada revisão das atividades concomitantes, que tem como finalidade somar as contribuições realizadas no mesmo mês, e não que a atividade secundária (que o segurado está a menos tempo) seja calculada de forma proporcional. Esta fórmula de cálculo utilizada pelo INSS prejudicou milhares de aposentados, pois este recolhia obrigatoriamente em todos os seus trabalhos, e o INSS utilizava de forma mínima as suas contribuições secundárias e terciárias”, alerta o advogado especialista em Direito Previdenciário João Badari.

O especialista frisa que a decisão do STJ seguiu o posicionamento dos tribunais regionais federais, e garantiu justiça social aos aposentados que recolheram em mais de uma empresa ou atividade, “pois foram prejudicados pelo INSS em seus cálculos, que recebeu ‘cheia’ a contri-

buição mensal da segunda ou terceira atividade mensal exercida e, no momento do cálculo, usou uma fração deste valor”.

Badari ressalta que as contribuições desses profissionais são calculadas sobre a somatória da renda mensal. Porém, na concessão do benefício previdenciário, cada vínculo é tratado separadamente.

“Este procedimento de cálculo, utilizado pelo INSS até junho de 2019, vai

contra o princípio da isonomia ao tratar o segurado como único contribuinte nas normas de custeio e tratá-lo de forma diferente na concessão de benefícios”, reforça.

Em muitos casos, somando as contribuições mensais realizadas em mais de uma atividade, o aumento da renda ultrapassa 30% do valor anteriormente concedido, com atrasados que podem superar o valor de R\$ 50 mil, destaca Badari.

QUEM TEM DIREITO

Os especialistas destacam que são necessários alguns critérios para ter direito a esta revisão. São eles: quem se aposentou antes de junho de 2019, teve o primeiro recebimento de aposentadoria há menos de 10 anos (prazo de decadência) e contribuiu em duas ou mais empresas no mesmo mês e não

contribuiu sobre o teto em uma das atividades.

Os documentos necessários para a revisão das atividades concomitantes são: carta de concessão da aposentadoria, detalhamento de crédito do último mês ou o histórico de créditos do INSS e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

“É importante fazer o cálculo prévio para verificar se a ação é vantajosa e apurar os valores a serem recebidos como atrasados pelo INSS, caso haja êxito na ação. Se o valor começar acima de 60 salários mínimos, a ação seguirá o rito comum”, diz Badari.

MAIS INFORMAÇÕES EM
WWW.PREVIDENCIAOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** B **Página:** 3